

DECRETO N.º 1.074/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta o artigo 94 e §§ da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 1997, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia – Minas Gerais”, relativamente à licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso III e com o fulcro no artigo 120, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, visando viabilizá-la sem prejuízos ao serviço e, conseqüentemente, ao erário público;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, especificamente, o disposto no artigo 94 e §§ da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 1997, relativamente à licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º. A concessão facultada pelo *caput* do artigo 94 da precitada Lei Complementar Municipal, só se efetivará mediante requerimento do servidor, identificação do familiar que necessita dos cuidados, comprovação do grau de parentesco, comprovação da necessidade do acompanhamento ser feito com exclusividade pelo requerente.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido no *caput*, será apresentado o laudo/atestado de comprovação médica, emitido ou ratificado por médico integrante do serviço público municipal de Natalândia, que emitirá, também, se for o caso, o laudo médico constante no anexo I deste decreto.

§ 2º. O requerimento será analisado também por profissional assistente social, integrante do serviço público do Município de Natalândia, que emitirá o laudo de registro e acompanhamento social constante no anexo II deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 11 de novembro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 1º DO DECRETO N.º 1.074/2015, DE 11/11/2015.

PARECER MÉDICO OFICIAL

Nome:		Data de Admissão:	
Cargo:		Forma de Provimento:	
Familiar Assistido:		Parentesco:	
RELATÓRIO MÉDICO OFICIAL			
PARECER MÉDICO OFICIAL			

CONCLUSÃO

Considerando as informações acima, concluímos pelo *Deferimento* *Indeferimento*

Assinatura e carimbo do médico

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 2º DO DECRETO N.º 1.074/2015, DE 11/11/2015.

LAUDO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Nome:		Data de Admissão:	
Cargo:		Forma de Provimento:	
Familiar Assistido:		Parentesco:	
É indispensável a assistência permanente do servidor?		<i>Sim</i>	<i>Não</i>
A assistência pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo?		<i>Sim</i>	<i>Não</i>

RELATÓRIO SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÃO

Considerando as informações acima, concluímos pelo Deferimento Indeferimento

Nome
Cargo